

(PROJETO DE LEI Nº 015/2002-PMA)

LEI Nº 1.461 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre codificação e inclusão de Programas da Lei nº 1.428 de 14/11/2001 – Plano Plurianual para o período de 2002/2005 e Lei nº 1.452 de 28/06/2002 - Lei das Diretrizes Orçamentárias.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei nº 1.428 de 14/11/2001 – Plano Plurianual para o período de 2002/2005, os programas com seus respectivos objetivos, e as alterações necessárias na Lei 1.452 de 28/06/2002 – Leis da Diretrizes Orçamentárias – L.D.O.

Art. 2º - As alterações constantes desta Lei é de acordo com Artigo 3º da Lei 1.411 de 28 de junho de 2001.

Art. 3º - Fica o Departamento de contabilidade autorizado a efetuar as codificações dos programas das Secretarias Municipais de Andirá que consta do Plano Plurianual (P.P.A.).

Art. 4º Fica incluído no Plano Plurianual do período de 2002/2005, os seguintes programas:

- Iluminação pública;
- Capacitação e qualificação profissional;
- Fomento ao Associativismo;
- Promoção industrial ;
- Promoção agrícola;
- Manutenção de estradas e logradouros;
- Transporte rodoviário;
- Administração geral;
- Geração de emprego e renda;
- Gerenciamento de recursos humanos;
- Modernização da administração pública;
- Manutenção de bens móveis e imóveis;
- Serviços administrativos gerais.

Art. 5º - Fica incluído na Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2003 as seguintes metas:

- Instalação de retransmissora de TV	R\$ 80.000,00
- Gestão financeira/autonomia escolar	R\$ 96.000,00
- Aquisição veículo para Saúde	R\$ 40.000,00
- Terceirização transporte da saúde	R\$ 25.000,00
- Aquisição de equipamentos/laboratório/ odontológico/posto de saúde	R\$ 50.000,00
- Implantação farmácia básica	R\$ 35.000,00
- Construção campos de futebol	R\$ 15.000,00
- Treinamento para formação mão-de-obra	R\$ 15.000,00
- Equipamento para coleta seletiva	R\$ 30.000,00
- Aquisição sistema vigilância	R\$ 80.000,00

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder isenção de pagamento de IPTU/TSU aos aposentados e pensionistas do Município de Andirá.

Parágrafo Único – A isenção constante do caput deste artigo deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 19 de Dezembro de 2002, 59º da Emancipação Política.

CARLOS KANEGUSUKU
PREFEITO MUNICIPAL